



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

INSTITUI O SISTEMA DE EQUALIZAÇÃO DE CARGAS DE TRABALHO PARA OS(AS) MAGISTRADOS(AS) NO ÂMBITO DO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
(PROAD 3305/2022)

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão administrativa presencial realizada em 27-04-20266, sob a presidência da Exma. Desembargadora do Trabalho TERESA REGINA COTOSKY, Presidente; e com a participação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi, Vice-Presidente; Reinaldo Branco de Moraes, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Mari Eleda Migliorini, Maria de Lourdes Leiria, José Ernesto Manzi, Amarildo Carlos de Lima, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Nivaldo Stankiewicz, Narbal Antônio de Mendonça Fileti e Cesar Luiz Pasold Júnior e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, o Egrégio Tribunal Pleno aprovou a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **020/2026**:

CONSIDERANDO o princípio da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, conforme disposição do art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disparidade do volume processual e da força de trabalho das Varas do Trabalho da 12ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir de forma mais adequada a carga de trabalho de juízes(as), tendo por base a eficiência na execução do trabalho;

CONSIDERANDO que a equalização da carga de trabalho preserva quantitativa e qualitativamente os juízos e, consequentemente, com o tratamento isonômico alcançado, preserva a saúde de magistrados(as) e servidores(as);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

CONSIDERANDO a Recomendação nº 149, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido da instituição de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular CSJT.CGJT nº 06, de 31 de janeiro de 2025, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que a equalização de carga de trabalho no primeiro grau de jurisdição constitui medida de baixo custo não apenas para aumento da celeridade e da qualidade da prestação do serviço público de justiça para o cidadão em termos uniformes, mas também para proteção integral à saúde de magistrados(as) e servidores(as), com reforço da cooperação e da solidariedade profissional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e a Portaria SEAP/CR nº 176, de 18 de julho de 2022, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que estabelecem diretrizes e procedimentos quanto à cooperação judiciária;

CONSIDERANDO o art. 28 da Lei 10.770, de 21 de novembro de 2003, que atribui a cada Tribunal Regional do Trabalho, por ato próprio, determinar e estabelecer a jurisdição de suas varas do trabalho, ao expressamente dispor que “Cabe a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um Município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista”;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho possibilitou aos tribunais, mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das varas do trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilizar a prestação jurisdicional trabalhista (art. 26) ou alterar-lhes a competência territorial;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

CONSIDERANDO que, em prestígio aos princípios garantidores do amplo acesso à justiça e da cooperação, é possível disponibilizar o atendimento das partes em varas da localidade do seu domicílio sempre que assim desejarem e se afigurar mais conveniente para elas;

CONSIDERANDO que o processo eletrônico dispensa a concentração da força de trabalho, de formas física e presencial, em um único local, permitindo que a competência territorial das varas do trabalho seja ampliada para os limites da jurisdição do tribunal;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região possui 100% dos processos tramitando de forma eletrônica pelo sistema PJe (Selo 100% PJe);

CONSIDERANDO que a equalização da carga de trabalho com a redistribuição de ações já foi implantada no Estado de Santa Catarina, tanto pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, quanto pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

CONSIDERANDO que, em regra, os procedimentos de Produção Antecipada de Provas (PAP) não geram conexão ou tornam preventos os juízos que as analisam;

CONSIDERANDO que as homologações de transações extrajudiciais (HTE), a produção antecipada de provas (PAP), as reclamações pré-processuais (RPP), os alvarás judiciais (AlvJud) e os habeas data (HDCiv) possuem procedimentos específicos e menos complexos do que as demais ações trabalhistas (procedimento de alçada, sumariíssimo, ordinário e outros);

CONSIDERANDO o elevado número de homologações de transações extrajudiciais (HTE), procedimentos de produção antecipada de provas (PAP), alvarás (AlvJud) e habeas data (HDCiv) mais concentrados em algumas regiões do Estado de Santa Catarina, fato que poderia impactar na equalização da carga de trabalho;

CONSIDERANDO que nas ações propostas com base nas Leis nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (art. 2º), e nº 8.078/1990 (art. 93, inc. I), deve ser observada a competência territorial funcional do foro do local do dano;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

CONSIDERANDO que quatro das sessenta Varas do Trabalho não contam com a previsão de Juiz Auxiliar, e que atualmente encontram-se vagos também outros três cargos de Juiz Substituto;

CONSIDERANDO o art. 4º do Provimento nº 5, de 19 de dezembro de 2024, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que trata das consequências caso as extinções de processos sem resolução do mérito (identificadas no item 90.046 do e-Gestão) em determinada vara do trabalho sejam superiores a 10% do total de demandas distribuídas;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEAP/SECOR nº 3, de 8 de abril de 2025, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que disciplina as atividades dos(as) assessores(as) dos(as) juízes(as) de primeiro grau;

CONSIDERANDO a Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a plataforma de atendimento por videoconferência denominada “balcão virtual”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria SEAP/SECOR nº 45, de 1º de março de 2021, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, todas as unidades judiciárias disponibilizam, além do atendimento presencial e por outros meios telefônicos e telemáticos, também o atendimento pelo balcão virtual;

CONSIDERANDO que todas as varas e foros trabalhistas do Estado de Santa Catarina possuem salas passivas que podem ser utilizadas por advogados(as), partes e testemunhas, para a realização de audiências telepresenciais;

CONSIDERANDO que estão à disposição dos(as) advogados(as) e jurisdicionados(as) diversos Pontos de Inclusão Digital (PIDs), utilizados em cooperação judiciária com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (Termo de Cooperação nº 039/024 - TJSC-TRT12), para a realização de audiências, consultas e práticas de atos processuais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

CONSIDERANDO a decisão proferida no Pedido de Providências nº 0000356-03.2025.2.00.0500 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

RESOLVEM:

Art. 1º A presente resolução regulamenta o sistema de equalização de cargas de trabalho para magistrados(as) no âmbito do primeiro grau de jurisdição no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

DA ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE EQUALIZAÇÃO

Art. 2º A equalização de cargas de trabalho, por magistrado(a), será aplicada, para casos novos distribuídos a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 3º Participarão do sistema de equalização por redistribuição, na condição de unidades cedentes, aquelas cujo quantitativo de processos por magistrado ultrapasse em mais de 15% a média regional do primeiro grau de jurisdição.

Art. 4º Participarão do sistema de equalização por redistribuição, na condição de unidades destinatárias, aquelas cujo quantitativo de processos por magistrado seja inferior a 15% da média regional do primeiro grau de jurisdição.

Art. 5º Não participarão do sistema de equalização por redistribuição as unidades não alcançadas pelas margens acima indicadas.

Art. 6º A definição das unidades cedentes e destinatárias será realizada semestralmente, por ato da Corregedoria, com base no volume processual dos 12 (doze) meses anteriores.

§ 1º Para a apuração dos dados a que se refere o caput, não serão considerados os quantitativos referentes às ações de homologação de transação extrajudicial (HTE), produção antecipada de provas (PAP), reclamação pré-processual (RPP), alvará judicial (AlvJud) e habeas data (HDCiv).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

§ 2º Para a definição prevista no caput as medidas estatísticas deverão ser apuradas por foro, conferindo tratamento isonômico às unidades da mesma localidade.

§ 3º As definições a que se referem o caput serão revisadas semestralmente e deverão criar as condições necessárias para atendimento ao disposto no art. 2º da Resolução CSJT n. 372/2023.

Art. 7º Para fins exclusivamente operacionais, visando a possibilitar que as varas do trabalho destinatárias recebam, simultaneamente, distribuição dos processos de sua competência territorial originária e também processos redistribuídos em virtude da equalização da carga de trabalho, serão configuradas, no PJe, réplicas de cada uma das unidades judiciárias, denominadas varas de triagem e equalização.

§ 1º Cada vara do trabalho destinatária e sua respectiva vara de triagem e equalização são consideradas, no seu conjunto, como sendo uma única unidade judiciária.

§ 2º As Varas de Triagem e Equalização exercem jurisdição concorrente, de âmbito estadual, exclusivamente para fins de equalização da carga de trabalho, estando excepcionadas nestes casos as regras de competência territorial.

§ 3º A distribuição ou redistribuição decorrente da equalização far-se-á por sorteio impessoal e automático via sistema PJe entre as unidades habilitadas.

§ 4º As informações disponibilizadas no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão deverão considerar, em conjunto, a tramitação processual na vara do trabalho e na respectiva vara de triagem e equalização, atribuindo os resultados do controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional à vara do trabalho.

DA DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES E DA EQUALIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Art. 8º Serão objeto de equalização as ações recebidas pelas Varas do Trabalho cedentes, quando ultrapassado na semana anterior o limite de 15% acima da média processual por magistrado.

Art. 9º As ações que ultrapassarem o limite serão redistribuídas para as Varas do Trabalho destinatárias.

Parágrafo único. Em qualquer caso, o número de ações direcionadas à unidade destinatária observará o limite da média estadual dos últimos 12 meses.

Art. 10 As ações civis públicas, as ações civis coletivas, as homologações de transação extrajudicial (HTE), produção antecipada de provas (PAP), cumprimento individual de sentença coletiva (CSAC e CPSAC), reclamação pré-processual (RPP), alvará judicial (AlvJud), habeas data (HDCiv) e as execuções que tramitarem nos próprios autos das referidas ações não serão objeto de redistribuição por equalização.

Parágrafo único - As ações previstas no artigo anterior, caso redistribuídas por equalização, assim como outros processos redistribuídos por equívoco, deverão ser devolvidas à vara de trabalho de origem.

Art. 11 As ações passíveis de equalização serão distribuídas normalmente pelos autores, destinando-as ao foro ou vara única, observada a regra de competência territorial relativa prevista na legislação processual, observando-se o que segue:

I - os ciclos de equalização serão consolidados semestralmente, por ato da Corregedoria, iniciando-se nos meses de janeiro e julho, sendo que em cada ciclo as unidades judiciárias serão classificadas como de pesos 1 ou 2, considerando-se exclusivamente o número de magistrados(as) efetivamente lotados(as) na unidade;

II - a distribuição das ações será monitorada semanalmente, levando-se em conta além do peso previsto no inciso anterior, os processos recebidos pela distribuição normal da vara mais os recebidos por redistribuição de equalização, bem como, a quantidade esperada de processos calculada com base na média acumulada das semanas anteriores;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

III - quando em determinada semana a vara destinatária receber mais processos do que o esperado, a sua respectiva vara de triagem e equalização será desabilitada para recebimento de redistribuição por equalização na semana posterior.

DOS PROCEDIMENTOS DE EQUALIZAÇÃO

Art. 12 A apuração das estatísticas processuais e os coeficientes de equalização serão realizados pela Coordenadoria de Estatística - CEST.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC fornecerá relatórios gerenciais consolidando as informações estatísticas apuradas, os quais serão utilizados para o monitoramento frequente do sistema de equalização.

§ 2º Caso se verifique que, em determinado ciclo, uma Vara do Trabalho apresente volume de extinções de processos sem resolução do mérito superior a 10% do total de demandas solucionadas no mesmo período, identificadas no “Item 90.046” da regra de negócios do e-Gestão (“Extintos sem resolução de mérito” genérico, pelos incs. I a VII e IX a X do art. 485 do CPC), como previsto no Provimento nº 5/2024 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tal fato deverá ser comunicado à Corregedoria-Regional para análise e eventuais providências cabíveis, visando a preservar a equalização da carga de trabalho nas Unidades.

§ 3º Ocorrendo a distribuição em grande volume em determinada vara ou foro, de ações que possam impactar a equalização da carga de trabalho (notificações, protestos, mandados de segurança, ações de cobrança e outras ações atípicas ou incomuns), tal fato deverá ser informado à Corregedoria-Regional, que verificando impacto na equalização da carga de trabalho, poderá determinar a distribuição complementar equivalente para a vara do trabalho a ser realizada na(s) semanas posterior(es) ou outra medida visando a preservar a equalização da carga de trabalho.

§ 4º A atuação dos(as) assessores(as) deverá observar o disposto no art. 5º da Portaria SEAP/SECOR nº 03/2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Art. 13 Nas hipóteses de continência e conexão e quando aconselhável a reunião de ações ou o julgamento pelo juízo prevento, as ações (redistribuídas ou não) poderão ser encaminhadas, por decisão fundamentada, para o juízo prevento a quem cabe acolher a decisão ou suscitar conflito de competência na forma legal.

Parágrafo único. No caso de remessa dos autos na forma do caput, haverá a devida compensação na distribuição nas semanas subsequentes, para que não se prejudique a equalização das unidades judiciárias.

Art. 14 As audiências dos processos equalizados ocorrerão, preferencialmente, de modo telepresencial, sem prejuízo da presença física do(a) magistrado(a) na vara do trabalho de sua lotação.

§ 1º As partes, quando necessário, poderão requerer ao juízo a realização de audiência presencial ou híbrida na Vara do Trabalho cedente, que será realizada nas salas de audiência das respectivas unidades ou por meio de salas passivas, ambas disponíveis em todas as unidades judiciárias, ou nos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) mantidos diretamente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região ou em cooperação com outros tribunais.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se necessário haverá designação de magistrado(a) para presidir a audiência de forma presencial.

Art. 15 Os processos equalizados não impedem a prática de atos processuais em localidades diversas, mediante a expedição de mandados, que serão distribuídos diretamente no sistema, em conformidade com o Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Parágrafo único. As perícias médicas e técnicas, quando necessária diligência ou exame presencial por parte do perito, serão realizadas no juízo da localidade da diligência ou do exame, mediante nomeação direta de perito daquela localidade no sistema AJ-JT, sem necessidade de expedição de carta precatória, na forma do Provimento Geral da Corregedoria Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

Art. 16 O atendimento às partes nos processos equalizados será realizado preferencialmente com a utilização do balcão virtual ou por outro meio eletrônico disponível.

Art. 17 O sistema de equalização de cargas de trabalho não considerará processos distribuídos antes da entrada em vigor desta resolução.

DO TRATAMENTO DO ACERVO PROCESSUAL

Art. 18 Poderão ser instituídos, no âmbito deste Tribunal, Núcleos de Justiça 4.0, unidades virtuais de competência ampliada destinadas a viabilizar e aprimorar a política de equalização da carga de trabalho no primeiro grau dos casos novos e a redução dos acervos existentes na fase de conhecimento.

§ 1º As designações de magistrados(as) para atuação nos Núcleos terão caráter temporário e serão realizadas em rodízio, sem alteração da lotação de origem, podendo ser revistas a qualquer tempo, conforme indicadores de carga e desempenho.

§ 2º A alocação de pessoal observará o redimensionamento conforme a demanda real, compreendendo:

I — o reaproveitamento do excedente de servidores(as) de unidades abaixo da média, que serão agregados(as) à força de trabalho adicional prevista no art. 12 da Resolução CNJ nº 219/2016, para apoio aos polos sobrecarregados;

II — a correção de distorções de lotação, vedada a manutenção de varas com menor movimento e maior lotação ou, inversamente, com maior movimento e lotação inferior, de modo que a força de trabalho seja dimensionada na mesma proporção da carga atribuída aos(às) magistrados(as).

§ 3º O Núcleo contará com servidores preferencialmente providos(as) pela força de trabalho adicional de que trata o art. 12 da Resolução CNJ nº 219/2016.

§ 4º A Portaria da Presidência disporá sobre a criação e organização dos Núcleos, seus limites de atuação e critérios de seleção de pessoal e os parâmetros de monitoramento e revisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

periódica, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça aplicáveis.

III - a Corregedoria Regional definirá, em ato próprio, a quantidade de processos e a ordem de atuação do Núcleo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A Presidência poderá instituir, se necessário, Comissão de Acompanhamento da Implantação da Equalização da Carga de Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 20 A lotação paradigma das unidades será revista semestralmente, considerada a nova carga de trabalho das unidades que participarem da equalização.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e/ou Corregedoria, nos termos de suas respectivas competências.

Art. 22 Esta resolução entra em vigor no ato da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

Obs.: Participaram os Exmos. Desembargadores do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto, de forma telepresencial, em licença para tratamento de saúde; e Hélio Bastida Lopes, em férias. Não participou o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, nos termos da alínea "a" do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno. Cargo vago em virtude do falecimento do Exmo. Desembargador do Trabalho Gracio Ricardo Barboza Petrone (Ato PRESI nº 548/2025).

Sala de Sessões, 27 de abril de 2026.

ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA
Secretário-Geral Judiciário